



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Ementa: "Institui diretrizes para a promoção da atenção à saúde física e mental de mães, pais ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, por seu representante Luis Antônio Correia, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Paraguaçu/MG, diretrizes voltadas à promoção da atenção integral à saúde física e mental de mães, pais ou responsáveis legais que se dedicam aos cuidados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º -O objetivo desta Lei é garantir a saúde física e mental dos cuidadores, prevenindo o adoecimento decorrente da sobrecarga de cuidados, em conformidade com o Art. 18, § 4º, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º- As diretrizes previstas nesta Lei têm por objetivo:

- I – reconhecer a sobrecarga física e emocional dos cuidadores;
- II – promover ações que contribuam para a prevenção do adoecimento desses responsáveis;



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

III – estimular a adoção de medidas administrativas que favoreçam o atendimento humanizado na Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência e disponibilidade orçamentária, adotar medidas destinadas a:

I – priorizar o atendimento de saúde dos responsáveis legais por pessoas com TEA, observados critérios técnicos e organizacionais da Rede Municipal;

II – promover ações de acolhimento psicológico e orientação aos cuidadores;

III – estabelecer procedimentos administrativos que possibilitem maior compatibilização entre os atendimentos do responsável e do dependente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu/MG, 04 de março de 2026.

Luis Antônio Correia

Vereador



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a promoção da saúde física e mental de mães, pais e responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Paraguaçu/MG, reconhecendo a sobrecarga física e emocional inerente ao cuidado contínuo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como condição do neurodesenvolvimento que exige acompanhamento permanente e suporte familiar. No Brasil, a Lei nº 12.764/2012 assegura direitos à pessoa com TEA, especialmente nas áreas de saúde e inclusão social.

Na prática, os cuidadores assumem rotina de alta exigência, o que pode gerar esgotamento físico e emocional, ansiedade e outros agravos à saúde. Cuidar da saúde desses responsáveis significa fortalecer a própria rede de apoio à pessoa com TEA.

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para cuidar da saúde e promover políticas públicas preventivas. No âmbito municipal, é legítima a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao aprimoramento da Rede de Saúde.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente viável, socialmente relevante e alinhada à proteção da saúde e ao fortalecimento das famílias que convivem com o TEA, razão pela qual se espera a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a promoção da saúde física e mental de mães, pais e responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Paraguaçu/MG, reconhecendo a sobrecarga física e emocional inerente ao cuidado contínuo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como condição do neurodesenvolvimento que exige acompanhamento permanente e suporte familiar. No Brasil, a Lei nº 12.764/2012 assegura direitos à pessoa com TEA, especialmente nas áreas de saúde e inclusão social.

Na prática, os cuidadores assumem rotina de alta exigência, o que pode gerar esgotamento físico e emocional, ansiedade e outros agravos à saúde. Cuidar da saúde desses responsáveis significa fortalecer a própria rede de apoio à pessoa com TEA.

A proposta encontra fundamento nos arts. 6º, 23, II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para cuidar da saúde e promover políticas públicas preventivas. No âmbito municipal, é legítima a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao aprimoramento da Rede de Saúde.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente viável, socialmente relevante e alinhada à proteção da saúde e ao fortalecimento das famílias que convivem com o TEA, razão pela qual se espera a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026

Luis Antônio Correia

Vereador